



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049/2010

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI nº. M -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSERVADORA DE ELEVADORES JB LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.068.227/0001-86, com sede à Rua São Paulo - nº. 401 – Sala 612 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.810-300, neste ato representada pelo Sr. Jorge da Silva Oliveira, portador da CI nº. 16.261.570 SSP/SP, CPF nº 374.294.936-53 e pelo Sr. Bertolino Ferreira Viana, portador da CI nº. M1.870.299 SSP/MG, CPF nº 507.628.936-72, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 017/2010, processo nº 083/2010**, conf. Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças no elevador da Escola Municipal Professora Claudomira e no elevador da Biblioteca escolar Dr. Lund.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor total dos serviços contratados é de R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais), que serão pagos à **CONTRATADA** em 12 (doze) parcelas mensais.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12 MESES	MANUTENCAO EM ELEVADOR (PRESTACAO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS, PELO PERIODO DE 12 MESES, NO ELEVADOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDOMIRA, SITUADA A RUA DOS	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

2

		EXPEDICIONARIOS, 990, VILA PINTO COELHO, LAGOA SANTA-MG., CEP-33400-000)		
02	12 MESES	MANUTENCAO EM ELEVADOR (PRESTACAO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS, PELO PERIODO DE 12 MESES, NO ELEVADOR DA BIBLIOTECA ESCOLAR DR. LUND, SITUADA A RUA CECILIA DOLABELA, 25, CENTRO, LAGOA SANTA-MG., CEP-33400-000)	R\$ 416,00	R\$ 4.992,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais)				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, os serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DESTE CONTRATO.

4.1 - A Secretaria que terá competência para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço será a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 - As despesas da CONTRATANTE, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 2010 e outras consignada em orçamento do exercício seguinte.

DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2010	FICHA
02.05.02.12.361.0014.2024.3.3.90.39.00	161
02.05.02.12.361.0014.2028.3.3.90.39.00	165

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Proporcionar acesso livre e seguro ao pessoal da empresa CONTRATADA às instalações dos equipamentos;



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6.2- Impedir a intervenção ou manuseio de **terceiros** nos equipamentos cobertos pelo presente Contrato, sob pena de responsabilizar-se com os danos ou acidentes que venham a ocorrer com o equipamento;

6.3- Desligar imediatamente o equipamento e comunicar o fato à **CONTRATADA**, tão logo seja constatada qualquer anormalidade com o equipamento;

6.4 - Impedir o uso inadequado do equipamento, de forma a evitar a substituição de peças e efetivação de reparos com ônus para o Município.

6.5 - Diligenciar no sentido de não permitir a utilização do equipamento por crianças ou pessoas com limitações físicas, sem acompanhamento, a fim de prevenir acidentes;

6.6 - Divulgar normas de orientação de uso do equipamento e sua fiscalização;

6.7 - Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Oitava;

6.8 - Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria mencionada na Cláusula Quarta, a completa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços de manutenção deverão ser prestados sob os seguintes critérios:

7.1- Cobertura: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e corretiva com reposição de peças de manutenção de acordo com cronograma adiante apresentado, incluindo atendimento de urgência, usando pessoal treinado e habilitado para prestação do serviço em questão de modo a manter o equipamento em condições de funcionar com total segurança para os usuários.

7.2 - O cronograma deverá seguir os critérios de conservação, limpeza, ajustes elétricos e mecânicos, bem como lubrificações necessárias ao bom funcionamento do equipamento e os serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças que deverão ser executados em dias úteis, no horário de 08 às 18 horas. O atendimento de emergência deverá ser executado sempre que for solicitado pela contratante, estando disponível 24 horas por dia, através de plantão, todos os dias da semana, tendo a empresa contratada a obrigação de disponibilizar a equipe de manutenção dentro de no máximo 01 (uma) hora após feita a comunicação do problema detectado garantindo assim que o equipamento esteja em funcionamento diário, com segurança para os usuários.

7.3 - A cada visita, o funcionário ou equipe da empresa responsável por executar a manutenção deverá se apresentar, devidamente uniformizada e identificada através de crachá devendo fornecer o documento (nota de inspeção em papel timbrado da empresa) onde deverá constar: data da visita; horário; nome do funcionário responsável; seu cargo e identificação perante a empresa; descrição detalhada do serviço, constando os itens inspecionados, que deverá ser devidamente assinado pelo funcionário designado para acompanhamento da manutenção e pela equipe de manutenção, em



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

duas vias, uma para cada parte envolvida, após verificado que o equipamento esteja funcionando normalmente concordando com o atendimento.

7.4- Peças De Reposição: Caso seja necessária a substituição de alguma peça, a Contratada fornecê-la-á, para a Contratante, às suas expensas, da seguinte forma:

- a) As peças utilizadas deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante.
- b) A garantia por peça substituída será de 01 (um) ano, a contar da data de sua efetiva utilização;
- c) A Contratada efetuará a substituição ou reparação, durante o prazo contratual, de todo equipamento que, porventura, apresente defeito de fabricação.

7.5- MENSALMENTE: Verificação do funcionamento dos fusíveis de comando e de força; contadores de subida e descida; funcionamento do relé térmico e relé PPS e contador temporizador; funcionamento das seccionadoras de comando; verificação de ligação de todos os componentes; funcionamento das chaves de parada, segurança, de sinalização sonora; funcionamento dos contatos de porta, botões de comando, sinalizações sonoras, luminosas; iluminação da cabina; verificação do estado das placas de botoeira e funcionamento do interfone; verificação do funcionamento do freio do motor, do dispositivo de segurança do freio; do estado da ventoinha do motor; do dispositivo de segurança do controlador; verificação do nível do óleo do redutor; verificação do funcionamento dos DLC's; verificação do estado da ventoinha do redutor, do estado do tambor; verificação da fixação geral da máquina, do cabo de aço no tambor e no ponto fixo, bem como o seu desgaste e corrosão; verificação do estado geral das portas: funcionamento, fixação, placas indicativas, travas mecânicas, puxadores, cabos de aço, roldanas, seus painéis; verificação dos suportes de fim de curso; verificação do mecanismo de freio da cabina, seu estado, placas indicativas e limpeza geral do elevador.

7.6- TRIMESTRALMENTE: Verificação das canaletas e eletrodutos; fixação geral da máquina; verificação da fixação e estado de todas as guias, molas, tirantes, plataforma, estado da polia de suspensão; verificação se há vazamento de lubrificante da polia, fixação das corrediças e funcionamento do controlador de velocidade; verificação do desgaste das corrediças; verificação dos painéis da cabina.

7.7 - SEMESTRALMENTE: Lubrificação das guias do carro.

7.8 - ANUALMENTE: Troca dos fusíveis de comando e de força; verificação do funcionamento das seccionadoras de força; verificação de fixação do quadro na alvenaria; fixação dos componentes no quadro; troca de óleo do redutor; lubrificação do cabo de aço; verificação da pintura e eventuais reparos.

7.9 - Em caráter de emergência, tal como pessoa presa no interior do elevador ou paralisação parcial/total do mesmo, é obrigatório o atendimento em quaisquer dias e horários e serão efetuados todos e quaisquer procedimentos quantos forem necessários para a colocação do equipamento em funcionamento de modo a garantir a integridade física dos usuários.



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

7.10 - A empresa contratada dará total garantia dos serviços prestados e se responsabilizará civil / criminalmente, por quaisquer sinistros, que possam acontecer, se comprometendo a cumprir o que será ajustado na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços. A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícia. A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela ordem e boa execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – O valor contratado para a prestação dos serviços será pago mensalmente, de acordo com os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, contra a apresentação da nota fiscal pela empresa **CONTRATADA**, que será liquidada num prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo-se que o referido valor cobrirá todo e qualquer serviço de manutenção do elevador, quer seja preventivo, corretivo ou emergencial, inclusive com o fornecimento de peças que ocasionalmente vierem a ser trocadas, pela empresa **CONTRATADA**, às suas expensas.

8.2 – A nota fiscal deverá ser apresentada ao responsável pelo acompanhamento dos serviços, o qual dará recibo no canhoto, em conformidade com as especificações. Não serão aceitas notas fiscais com quaisquer tipos de rasuras, tendo o fornecedor o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a troca.

8.3 – O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, em conta corrente por ela indicada no corpo da nota ou por meio de boleto bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, ficando o pagamento condicionado à prova de regularidade perante à Previdência Social e junto ao FGTS.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1- A **CONTRATADA** declara-se ciente das prerrogativas da Administração, notadamente no que diz respeito à alteração e rescisão contratual, regulada pela Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - Toda a comunicação entre as partes, só terá validade por escrito.

10.2 - Toda notificação entre as partes, só se tornará efetiva após seu recebimento, com acusação do aludido recebimento por pessoa credenciada previamente entre as partes.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateral e ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por ato do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

12.2 - Este Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial e sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nas hipóteses do artigo 9, da Lei 8.666/93.

12.3 - O Contrato pode ser rescindido pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, se a outra parte tornar-se inadimplente ou causar uma quebra fundamental do Contrato.

12.4 - As quebras fundamentais do Contrato incluem, entre outras, as seguintes hipóteses:

- a) Caso seja decretada falência ou liquidação da **CONTRATADA**.
- b) Caso a **CONTRATADA** não atenda às Normas de Segurança, Leis Trabalhistas e Prescrições Técnicas.
- c) Caso a **CONTRATADA** não cumpra com exatidão as condições do edital, proposta comercial e contrato.
- d) Caso uma solicitação de assistência técnica especificada no presente Contrato não seja atendida no prazo definido no contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8

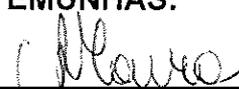
13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 06 de agosto de 2010


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


CONSERVADORA DE ELEVADORES JB LTDA. - ME
JORGE DA SILVA OLIVEIRA BERTOLINO FERREIRA VIANA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF: 029013696-26



CPF: 068.932.476-64